



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/05/2015	Medida Provisória 675, de 21 de maio de 2015
---------------------------	---

Autor LUIS CARLOS HEINZE	Nº do Prontuário 500
---	---------------------------------------

1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>Modificativa</u>	4. <u>X Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
----------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 675, de 21 de maio de 2015:

Art. ____ O art. 1º da lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a supressão do inciso XIV, acrescido dos parágrafos 8º e 9º e com a seguinte redação no inciso V

“Art. 1º

.....

V – produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 1106.20 da TIPI;

.....

§ 8º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi.

§ 9º Fica vedado o aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de operações de importação dos produtos classificados nos códigos 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi.” (NR)

Justificação

O Brasil é autossuficiente na produção de arroz. Na última safra, de acordo com a Conab, foram colhidas 12,4 milhões de toneladas, frente ao consumo de 12 milhões de toneladas. No entanto, desde 2004, após a publicação da lei

10.925/04 os orizicultores experimentam seguidos prejuízos e quedas acentuadas nos valores pagos pela saca de arroz, o que impede, inclusive, o crescimento da produção do grão e das exportações.

A legislação, ao promover a desoneração tributária de vários produtos essenciais para os brasileiros, também isentou os importados. Para alguns seguimentos da agricultura, como o arroz e o trigo, essa tarifa zero do PIS e da Cofins aumentou ainda mais a disparidade dos custos de produção, frente aos produzidos no Mercosul.

Há décadas os orizicultores e triticultores nacionais enfrentam a concorrência desleal dos produtores dos países membros do bloco. Os valores dos defensivos, fertilizantes, óleo diesel, mão-de-obra, energia elétrica e, inclusive, dos tratores e colheitadeiras que são produzidos no Brasil são significativamente inferiores aos praticados no nosso país.

É dever desta Casa e do governo incentivar a produção nacional. Portanto, esta emenda deve ser aprovada como forma de resguardar os produtores brasileiros e impedir que ainda mais prejuízos, que afetam inclusive o governo com custos de renegociações de dívidas e apoio a comercialização, continuem a impedir o desenvolvimento e o crescimento da lavoura orizícola e tritícola.

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

